

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARAÚNA
CNPJ. 01.612,512/0001-71

Lei nº 418 /2015. Baraúna/PB, 08 de Junho de 2015.

Dispõe sobre a criação do Conselho Municipal da Pessoa Portadora de Deficiência de Baraúna e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Baraúna, Estado da Paraíba, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, em especial a Lei Orgânica do Município.

Faço saber que a Câmara Municipal de Baraúna aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I
Da Criação, Finalidade e Competência

Art. 1º. Fica criado o Conselho Municipal da Pessoa Portadora de Deficiência, que terá como finalidade assessorar o governo municipal, no sentido de que o exercício dos direitos civis e humanos das pessoas deficientes seja assegurado, dentro da globalidade da política de governo.

Art. 2º. Ao Conselho Municipal da Pessoa Portadora de Deficiência compete estabelecer diretrizes que visem à implementação dos planos e programas de apoio às pessoas deficientes, propondo medidas de defesa dos seus direitos.

CAPÍTULO II
Da Composição e Funcionamento do Conselho

Art. 3º. O Conselho Municipal da Pessoa Portadora de Deficiência será composto por 06 (seis) Conselheiros, na seguinte conformidade:

- I - 01 (um) representante de Entidades da Sociedade Civil
- II - 01 (um) representante de pessoa portadora de deficiência, atendendo à globalidade das deficiências;
- III - 01 (um) representante
- IV - 03 (três) representantes da Prefeitura Municipal de Baraúna, através dos seguintes órgãos:
 - a) Secretaria Municipal de Ação Social;
 - b) Secretaria Municipal de Educação;
 - c) Secretaria Municipal de Saúde.

§ 1º - A cada membro efetivo corresponderá um suplente.

§ 2º - Os representantes das entidades e/ou pessoas portadoras de deficiência e das entidades prestadoras de serviços serão indicados por critérios próprios. § 3º - O titular das unidades administrativas deverão indicar seus representantes, dando preferência àqueles profissionais que desenvolvem ou se interessem por trabalhos relacionados aos assuntos das pessoas portadoras de deficiência.



§ 4º - A Presidência do Conselho será exercida por um representante da Sociedade Civil, eleito dentre seus membros;

§ 5º - O mandato dos Conselheiros será de dois anos, sendo permitida sua recondução por mais uma vez, de igual período.

§ 6º - Ficará extinto o mandato do Conselheiro que deixar de comparecer, sem justificção, a duas reuniões consecutivas ou a quatro alternadas.

§ 7º - O prazo para requerer justificção de ausência é de dois dias úteis, a contar da data de reunião em que a mesma ocorreu.

§ 8º - As funções dos Conselheiros não serão remuneradas, sendo consideradas de serviço público relevante.

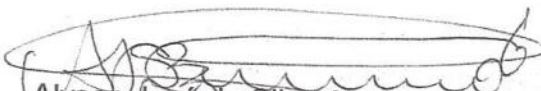
CAPÍTULO III Das Disposições Finais

Art. 4º. Os recursos do Conselho Municipal da Pessoa Portadora de Deficiência são constituídos de:

- I - Contribuições do Município, consignadas no seu orçamento ou em créditos especiais;
- II - doações, legados e outras rendas.

Art. 5º. Dentro do prazo de 60 (sessenta) dias, contados a partir da publicação desta lei, o Conselho será regulamentado por Decreto.

Art. 6º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.


Alyson José da Silva Azevedo
Prefeito Constitucional